

REGULAMENTO DO CERTIFICADO DE GENEALOGIA DE MACHOS SÓLIDOS DE ORIGEM PAMPA (OP)

CAPÍTULO I DA ORIGEM E FINALIDADES

Art. 1º - Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa, pelo seu Conselho Deliberativo Técnico, com o objetivo de certificar a origem dos produtos machos de pelagem sólida oriundos dos cruzamentos de éguas pampas e éguas base com cavalos pampas, institui o **Certificado de Genealogia de Machos Sólidos de Origem Pampa (OP)**; Os animais inscritos no livro "OP" obedecerão ao regulamento geral do S.R.G. da Raça Pampa, em todos os seus Capítulos, Artigos, Parágrafos, itens e alíneas, bem como aos Estatutos Sociais da ABCPAMPA, afora as condições específicas.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO

Art. 2º - Receberão o Certificado de Genealogia de Machos Sólidos de Origem Pampa, os machos oriundos dos cruzamentos devidamente comunicados à ABCPAMPA, de éguas pampas e éguas base, com cavalos pampas devidamente registrados nos livros CP5,CP7,EB, CP6 e CP8 respectivamente, que possuam pelagem sólida permitida na composição da pelagem pampa conforme Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, e que não se enquadrem nas pelagens desclassificantes citadas no padrão, à exceção da pelagem bragada.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 3º – Para receber o Certificado de Genealogia de Machos de Sólidos de Origem Pampa e ter a sua genealogia anotada deverão ter anotados os acasalamentos de seus padreadores, bem como, sofrer inspeção, por técnicos cadastrados junto a ABCPAMPA, ao pé das suas genitoras, o técnico procederá a inspeção nos mesmos moldes dos produtos de livro CP3 e CP4 e irá apor o ferro "OP" no braço direito do animal

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 4º - A ABCPAMPA expedirá Certificado de Genealogia de Machos Sólidos de Origem Pampa, para os animais inscritos nesta categoria, adotando modelo e cores diferenciadas, de modo a não estabelecer conflitos de entendimento com os documentos do registro genealógico do cavallo pampa; e nele constará: a) nome do animal; b) idade; c) pelagem; c) resenha e fotografia f) nome do proprietário g) nome do criador H) ascendentes (no mínimo 1ª geração).

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º - Os animais registrados no livro "OP" não poderão frequentar exposições oficiais da ABCPAMPA, bem como serem usados na reprodução para fins de registro genealógico ou controle de genealogia.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Técnico em 09 de maio de 2018